



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017

CONTRATO Nº 489/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVES DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. VERISSIMO ANTONIO MACEDO DE FIGUEIREDO.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVES DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Passagem Tenente Pedro Nunes, nº 1833, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30** doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. GLAUDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade nº 2442708-PC/PA e CPF/MF sob nº 402.743.302-53, e o Sr. **VERISSIMO ANTONIO MACEDO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador do CPF nº 439.595.982-20, residente e domiciliado Av. Presidente John Kennedy, 20, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominado Contratado, baseado resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 067/2017**, com as estipulações seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de **ALUGUEL DIÁRIO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, TIPO CAMIONETE, CABINE DUPLA COM AR CONDICIONADO 4X4**, ano apartir de 2007, em bom estado de conservação, destinado apoio na Secretaria de Saúde nas regiões da CANP, SÃO DIOGO, AÇÚ DA FAZENDA E CAUÇÚ, veículo camionete/AB CABINE DUPLA MMC/L200 OUTDOOR, PLACA – JUW-5826, RENAVAL-0092956498-7, **combustível por conta do contratante**.

OBS: COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO.

CLAUSULA II – DO PRAZO

- 2.1 – O prazo de disponibilização do bem e execução dos serviços é de 60 dias, contado da data da emissão da Ordem de serviço.
- 2.2 - O presente Contrato **vigorará ate 31 de maio de 2018**, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.
- 2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.

CLAUSULA III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – O preço convencionado, conforme preço básico licitatório do dia **29 de novembro de 2017**, valor **R\$-200,00** (duzentos reais) diário, **totalizando R\$-12.000,00** (doze mil reais) **pelo período de 60 dias**.

3.3 – DO PAGAMENTO:

3.3.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente com a comprovação da execução dos serviços através do Fundo Municipal de Saúde e posteriormente autorizando o procedimento, para protocolo dos documentos de cobrança na Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

3.3.2 - O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa ou pessoa física contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos serviços negociados.

PESSOA FISICA:

3.3.1.2. - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado a Prestação dos Serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, frequência dos serviços, Documento do Veículo, Habilitação, Certidões Municipal, Certidão Conjunta da Receita Federal Pessoa Física, Situação Cadastral do CPF, RG e CPF.

CLAUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 – Contratante e a Contratada acordam que os preços consignados na proposta objeto deste contrato, ficarão **irreajustáveis**.
- 4.2 – Em havendo justificativa poderá a administração aumentar ou diminuir o objeto licitado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



CLAUSULA V - DA DOTAÇÃO

5.1 – Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNCIONAL: 10.122.0013.2047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – A contratada fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.

SÃO RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S) (PESSOA FÍSICA E JURIDICA)

- ✓ O VENCEDOR DE QUALQUER ITEM DESTE ANEXO DEVERÁ TER VEÍCULOS PRÓPRIOS DOCUMENTADOS NA RAZÃO SOCIAL DA MESMA, NÃO PODENDO SUBLOCAR VEÍCULOS DE TERCEIROS PARA EXECUTAR O SERVIÇO.
- ✓ DISPONIBILIZAR OS VEÍCULOS DE SUA PROPRIEDADE, REGULARIZADO PERANTE OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO (APTO PARA CIRCULAÇÃO) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACITADO PARA O TRANSPORTE ALUDIDO, ANEXANDO CÓPIA AUTENTICADA DA DOCUMENTAÇÃO;
- ✓ O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM TODOS COMPONENTES DE SEGURANÇA, EM PLENO FUNCIONAMENTO (MACACO, ESTEPE, TRIANGULO, CHAVE DE RODA, EXTINTOR DE INCÊNDIO E ETC.);
- ✓ MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO – NO CASO DE INTERRUPTÃO DO SERVIÇO POR MAIS DE VINTE E QUATRO HORAS, POR DEFICIÊNCIA MECÂNICA OU QUALQUER OUTRA CAUSA NÃO IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO OU NÃO DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVERÁ O PRESTADOR DO SERVIÇO SUBSTITUIR AS SUAS EXPENSAS O VEÍCULO POR OUTRO DE IGUAL OU SUPERIOR CAPACIDADE, VISANDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL – O NÃO CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA IMPLICARÁ EM ROMPIMENTO DO CONTRATO, PAGAMENTO DE MULTA SOBRE A MENSALIDADE, DE 20%, DESCONTADA DOS DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS OU COBRADA JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE;
- ✓ ATENDER AS ORIENTAÇÕES E ORDENS DE SERVIÇOS EXPEDIDAS PELO CONTRATANTE, POR SEUS FISCAIS;
- ✓ ESTAR APTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO HORÁRIO INFORMADO PELA SECRETARIA.
- ✓ 2.2 - A Contratada deverá seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças e idosos, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
- ✓ 2.3 - A Contratada estará sujeita à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DEMUTRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso;

CLAUSULA VII - PENALIDADES

7.1 – A aplicação das penalidades será de competência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87, 88 da Lei 8.666/93.

7.2 – No caso da contratada não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, além das penas previstas no item anterior, ser aplicadas:

- a) Multa Correspondente a 8 % (oito por cento) do valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços desta licitação, sem justa causa, por mais de cinco dias úteis ou sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato sem justa causa, por mais de cinco dias úteis, juros de 0,25 % ao dia e 6% de juros de mora ao ano.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



- b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, depois de decorridos 30 (trinta) dias do atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida.
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Legislação vigente.

CLAUSULA VIII - DA RESCISÃO

- 8.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela , ou bilateralmente, atendidas sempre as conveniências administrativas e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, caberá rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empresa:
- 8.2 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- 8.3 – Transferir total ou parcial o contrato, sem prévia anuência da contratante.
- 8.4 – A contratada não pode vender o veículo enquanto o contrato estiver em vigor.

CLAUSULA IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

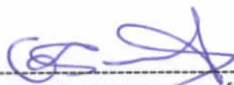
- 9.1 – Este termo de contrato, regido pela Lei 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA X - DO FORO

- 10.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem concordes, Contratante e Contratada, firmam este termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 30 de novembro de 2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GLÁUCIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE


VERÍSSIMO ANTONIO MACEDO DE FIGUEIREDO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

